



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 07017046920188020058

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOSE ROBERTO PEREIRA BEZERRA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente, destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Neste sentido, este Nobre Magistrado arbitrou honorários no valor de R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), invocando o art. 6º da Resolução nº 12/2012 do TJ/AL.

Ocorre que, a Resolução dispõe sobre a possibilidade de reembolso pela parte vencida, o que ocasionalmente pode recair sobre a Ré.

No entanto, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um Convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia judicial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica realizada em Mutirões de Conciliação ou Pautas Concentradas de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARAPIRACA, 29 de abril de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL